P. M. CARACARAÍ
PROC: 095/2019
FLS: 058
ASS:

CONTRATO Nº. 031/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE REVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO AUTOMOTOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOVO, DA MARCA CHEVROLET, MODELO ONIX 1.0 MT JOY – GASOLINA – ANO 2018 – MODELO 2019 – COR BRANCA DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ/RR, E A EMPRESA – LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CARACARAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n° 04.653.408/0001-13, situada a Praça do Centro Cívico – Centro - Caracaraí – RR, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, a Excelentíssimo Senhor HENDRE GREGORIO DA SILVA, brasileiro, inscrita no C.P.F n° 522.168.702-00, RG n° 231.354 SSP/RR, com endereço à Rua T 07, Nº 243, São Francisco – Caracaraí – RR, tendo como participe financeiro a **O FUNDO MUNICIPAL SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n° 13.939.816/0001-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA**, estabelecida à AV. Major Willians,1.132, inscrita no CNPJ. sob o n° 05.957.717/0001-40, neste ato representada pelo Sr.(a) **Valdivino Queiroz da Silva**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade n° 11.964 - SSP/RR e do C.P.F. n° 074.886.702-30, residente e domiciliado(a) na Rua Adolfo Brasil, n° 443 – Bairro São Francisco, Município de Boa Vista, doravante denominado **CONTRATADA,** firmam esta **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE REVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO AUTOMOTOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOVO, DA MARCA CHEVROLET, MODELO ONIX 1.0 MT JOY – GASOLINA – ANO 2018 – MODELO 2019 – COR BRANCA DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA,** conforme especificações técnicas da Inexigibilidade, processo nº 095/2019 - CL, regido pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de Empresa para os serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva em veículo automotor com reposição de peças, novo, da marca CHEVROLET, modelo ONIX 1.0 MT JOY – Gasolina – ano 2018 – Modelo 2019 – Cor Branca conforme especificado no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO

2.1. A entrega/solicitação dos objetos deverá ser entregue no Município de Caracaraí, conforme requisições expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A entrega da Nota Fiscal deverá ser entregue no Município de Caracaraí, na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo todas as exigências do processo, no endereço Praça do Centro Cívico, S/n, Centro, Caracaraí, Estado de Roraima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. CABERÁ. À CONTRATANTE:

a) Promover, pelo seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Instrumento;

P. M. CARACARAÍ
PROC: 095/2019
FLS: 059
ASS:

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. CABERÁ A CONTRATADA:

a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais praticados por seus empregados nos locais de trabalho;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

c) Dar ao especificado em sua proposta, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência do art. 71, da Lei nº. 8.666/93;

e) Custear todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização dos serviços perante os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

f) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte da assinatura do contrato, cessando de pleno direito no final deste período, independente de notificação ou aviso.

Parágrafo Primeiro – Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

Parágrafo segundo – Desde que atendidas às condições estipuladas neste Contrato, o pedido de prorrogação do prazo poderá vir a ser feito pela empresa **CONTRATADO,** devendo este ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, em data anterior a seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1.O valor total para a execução do objeto deste contrato é de R$ **7.610,22** (Sete Mil Reais, Seiscentos e dez Reais e Vinte dois Centavos) e os preços unitários são os constantes da proposta do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Caracaraí, através de Fatura/Nota Fiscal atestada por fiscal nomeado por portaria e acompanhada das certidões necessária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Mediante comunicação antecipada, a Contratada reterá do pagamento devido à Contratante o valor referente à alíquota do ISS-Imposto Sobre Serviços, em conformidade as normas e a Legislação Tributária do Município de Caracaraí/RR.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Fonte: **PAB INCREMENTO**
Elemento de despesas: **3390.39.00/3390.30.00**
Plano de Trabalho: **10.301.0213.4.029 Red. 390/388**

VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R$ 7.610,22 (Sete Mil Seiscentos e Dez Reais e Vinte Dois Centavos).

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

P. M. CARACARAI
PROC: 095/2019
FLS: 060
ASS:

9.1 A **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei n° 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização da Execução do objeto licitado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominados FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

10.1 Os serviços a serem executadas pela Adjudicatária serão realizados em 12 (doze) meses e poderão ser realizados fora do horário de expediente da Prefeitura, iniciando-os no dia seguinte da assinatura do contrato, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A Adjudicatária, quando da execução dos serviços, deverá manter seus funcionários devidamente identificados mediante do uso de crachá ou identificação funcional.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Os serviços serão recebidos de acordo com as normas e condições constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor dos serviços não previstos que porventura forem executados será avaliado conforme preços de mercado no Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,3% (três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 05 (cinco) dias, e, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do sexto dia do inadimplemento na execução dos serviços, concomitante às demais sanções;
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

P. M. CARACARAI
PROC: 095/2015
FLS: 061
ASS:

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei n° 8.666/93, art. 87, atualizada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As multas referidas neste capítulo serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Caracaraí/Roraima, cobradas judicialmente ou ainda descontadas da caução, se prestada em dinheiro, devendo ser recomposta pela contratada no prazo de cinco dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Setor de cadastro da Prefeitura Municipal de Caracaraí/Roraima, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A licitante que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, e se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os arts. 77 a 80 da Lei n° 8666/93, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – É assegurado ao **CONTRATANTE** à faculdade de exigir, a qualquer tempo, do **CONTRATADO**, documentos que comprovem a correta e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços para obras das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei n° 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, providenciaria, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, na forma do art. 71, da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É assegurado à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos providenciarias, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

15.1 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, inclusive os materiais, máquinas e aparelhos que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a

P. M. CARACARAI
PROC: 095/2019
FLS: 062
ASS:

terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, Jornal Roraima Hoje, Mural da Prefeitura e Câmara, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes neste instrumento elegem, para todo e qualquer procedimento judicial, o Foro da Comarca de Caracaraí/RR para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza do que foi ajustado, firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conforme, perante as testemunhas abaixo assinadas, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o que fica pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Gabinete da Prefeita-RR, 22 de outubro de 2019.

PELO CONTRATANTE:

HENDRE GREGÓRIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PELO CONTRATADO:

LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

NOME: Vera Lucia Pedro Correa **CPF:** 629.401.712-20

NOME: Jesica Ramos de Souza **CPF:** 014.010.032-65